



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO N.º 028/2023

Ref.: - Processo n.º 053/2023
Inexigibilidade n.º 003/2023

PUBLICIDADE PO
AFIXAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA TERRIVEL MUSIC EDITORA MUSICAL - LTDA.

Aos dezessete (17) dias do mês de Julho (07) do ano de Dois Mil e vinte e três (2023), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TERRIVEL MUSIC EDITORA MUSICAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º. 23.255.549/0001-22, sediada na Rua Bilbao, 67, Bairro Residencial Ibisa, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.201-074, neste ato representada por, **NEI CAMPELO CABRAL FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 34.461.610-1 SSP/SP e CPF 369.156.388-06, residente a Rua Siqueira Campos, 2568, Bairro Novo Jardim Stábile, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.204-070, representante legal dos direitos de vendas de shows da Dupla "**LUIZ HENRIQUE E LÉO**", **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO** de locação de serviços. Por este instrumento, de um lado a **CONTRATADA**, e de outro a **CONTRATANTE**, ambas por seus representantes legais, todos acima qualificados e abaixo assinados, contratam e ajustam entre si, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da Dupla "**LUIZ HENRIQUE E LÉO**", para o local e data abaixo especificado:

DADOS DO EVENTO:

EVENTO: Show

CIDADE: Alvinlândia - SP

DATA: 05 de Agosto de 2023 (SABADO)

NOME DO EVENTO: SHOW DO 89º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP

CLÁUSULA SEGUNDA:



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços artísticos e profissionais a importância que segue abaixo:

VALOR DO CACHÊ FIXO	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
---------------------	-----------------------------------

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO

100%	Pagamento em cheque administrativo, entregue ao Financeiro dos artistas após o término da apresentação do show.	R\$ 30.000,00
------	---	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** compromete - se a **providenciar** contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo:

- A) 01 (um) **palco** com as seguintes medidas: 12 metros de frente livre por 8 metros de fundos, 06 de altura mínima do piso até o teto e de 1,80 de altura do chão

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** a contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

- A) 01 (uma) **chave trifásica** de 150 amperes por fase, devendo a instalação possuir **neutro tensão 220/127 e estar instalada ao palco.**

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do palco e dos camarins, durante a apresentação dos artistas.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** todas as medidas necessárias a garantir a **segurança** e integridade física dos artistas e equipe técnica, durante todo período em que estes permanecerem a disposição antes, durante e após a realização do show, contratando seguranças, **requisitando policiamento civil e militar**, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA SETIMA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** toda **documentação** necessária a realização do show, junto aos Órgãos do Poder Público e outras entidades que possam interferir na realização do espetáculo, tais como: licenças, alvarás, ECAD, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE** compromete - se a **providenciar** a contratação da mídia, radio, televisão, jornais, cartazes, panfletos etc.; tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE** reconhecendo que a única obrigação dos artistas que deriva deste contrato é a **REALIZAÇÃO DO SHOW**, compromete-se a não assumir qualquer compromisso em nome dos mesmos, tais como, almoços ou jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc, sem prévio e expresso ajuste específico com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir o ingresso no recinto do show, de pessoas portando equipamento de reproduzir de qualquer espécie, como: gravador ou filmadora, etc, á que e vedada à reprodução do espetáculo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam que o show estará automaticamente cancelado ou optativamente em comum acordo convencionarão uma nova data para o mesmo, em caso de enfermidade repentina dos artistas, devidamente comprovada com atestado médico ou outra ocorrência que independa da vontade das partes, tais como: sinistro com equipamentos ou instrumentos de impossível reposição em tempo hábil para o evento, desmoração, enchentes, ou outra ocorrência, que impossibilite o uso do local do evento, sem tempo hábil para providência de local diverso, queda de barreira, obstrução da estrada, que impeça a passagem dos artistas para chegada a tempo para o evento e outros casos fortuitos ou de força maior.

PARAGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de qualquer evento previsto nesta cláusula, estando cancelado o show ou tendo às partes convencionado outra data para o mesmo, ainda assim, correrá **por conta** da **CONTRATANTE** as **despesas** de viagem e produção havidas para a realização do show primitivo cancelado ou remarcado, **devolvendo** a **CONTRATADA** o restante do pagamento que houver recebido antecipadamente.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este presente **CONTRATO** não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no seu todo ou em parte para terceiros, sem anuência previa e expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo estipulam a multa o valor de **100% (cem por cento)**, do valor descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devida pela parte que rescindi-lo, por culpa exclusiva ou dolo, ainda que por escrito, **em prazo inferior a 30 (trinta) dias** da data que o evento realizar-se-ia, em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Se qualquer das multas referidas na cláusula DÉCIMA QUARTA, for devida pela **CONTRATADA**, esta ainda deverá devolver o que houver recebido por antecipação do contrato a outra parte e se referidas multas forem devidas pela **CONTRATANTE**, esta ainda perderá as parcelas referidas na cláusula quarta deste contrato, que já houverem sido ou não pagas a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

08.1. Para atender as despesas decorrentes, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2.023, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA N.º 513

02	EXECUTIVO
02.17	DIRETORIA MUN. DE ESPORTES, C. E TURISMO
021701	DIRETORIA MUN. DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
13	CULTURA
13 392	DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0300	DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0300 2004 0000	FESTIVIDADES MUNICIPAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
	0.01.00 - 110.000 GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo elegem o **FORO** da Cidade de Garça do Estado de São Paulo para eventuais questões decorrentes do presente contrato.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo


CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, as partes assinam a presente em Três vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Alvinlândia/SP, 17 de julho de 2.023.



ABIGAIL CATEI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
NEI CAMPELO CABRAL FILHO

A conformidade com a legislação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

NEI CAMPELO CABRAL FILHO
TERRIVEL MUSIC EDITORA MUSICAL - LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1^a



EDSON RICARDO TAVARES
RG n.º 32.719.093

2^a



APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: TERRIVEL MUSIC EDITORA MUSICAL - LTDA

CONTRATO: Nº 028/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SERVIÇO da "LUIZ HENRIQUE E LÉO", para o local e data abaixo especificado:

DADOS DO EVENTO:

EVENTO: Show

CIDADE: Alvinlândia - SP

DATA: 05 de Agosto de 2023 (SABADO)

NOME DO EVENTO: SHOW DO 89º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP

ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 17 de Julho 2023.

CONTRATANTE:



Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
NEI CAMPELO CABRAL FILHO
A certificação contém a assinatura digital em PDF
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATADA:

NEI CAMPELO CABRAL FILHO
TERRIVEL MUSIC EDITORA MUSICAL - LTDA
CONTRATADA